



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8782

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/06/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/2016. Autoriza o Poder Executivo Municipal a aditar convênio e repassar recursos financeiros à “Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG”, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.909, de 05/08/2016).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 44

Número de folhas: 06

Especie: PL
Categoria: Repasse de Recursos
Ex 21.4
Ordem: 44
Nº de fls: 04

Nº 42/2016



02.08.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 60/2016

AUTOR:

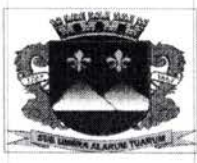
Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em 28/06/2016
- 3 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 4 - PEDIDO DE VISTAS - EM 07/07/2016.
- 5 - SOBRESTAMENTO POR 15 DIAS - EM 11/07/2016
- 6 - APROVADO - EM 02/08/2016 (REGIME DE URGÊNCIA)
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - Entrada - 29/06/2016



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

60

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 27 DE JUNHO DE 2016.

AS
COMISSOES
26/06/16
[Signature]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aditar o convênio firmado, nos termos da Lei Municipal nº 4.813, de 21 de agosto de 2015, com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Montes Claros/MG, bem como aditar o repasse de recursos financeiros, com o acréscimo da importância de R\$ 8.908,31 (oito mil, novecentos e oito reais e trinta e um centavos), nas parcelas que trata o Parágrafo Único da referida Lei vencidas após a publicação desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos orçamentos de 2.016 e 2.017, com a seguinte dotação orçamentária:

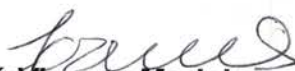
Dotação: 02.04.05 – 20.606.0010.4.001 – 333041 – Fonte 100

Art. 3º – A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG deverá apresentar prestação de contas semestrais da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, sob pena de suspensão dos repasses.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de junho de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE [] DE 2016
RESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
EM [] DE 20 []
RESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros, 27 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____/2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,


Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o acréscimo de valores no repasse de verbas à EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Montes Claros/MG.

Em contrapartida ao acréscimo dos valores, haverá por parte da conveniente uma ampliação do objeto pactuado visando o atendimento das comunidades rurais, através da ampliação das equipes de trabalho e da estrutura disponível.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 60/2016 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a aditar convênio e repassar recursos financeiros com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento tem por objetivo autorizar o aditamento de convênio já existente com entidade pública estadual, qual seja a EMATER.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto, ressaltando-se que, pelo projeto, o referido convênio já se encontra em execução desde o ano de 2015, sendo apenas aditivado.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de junho de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº60 /2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e Repassar Recursos Financeiros com à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/06/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/06/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal a aditar convênio e repassar recursos financeiros à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais visando o desenvolvimento rural sustentável.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada consta no orçamento vigente, com recursos suficientes para arcar com as despesas da presente lei.

Assim sendo, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, _____ 06 _____ de junho de 2016.

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice - Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____